



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº.2204/2008.**

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art.1º.** O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$. 12.000,00 (doze mil reais) e do vice-prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º.** O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$. 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O Subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$. 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais)

**§ 1º.** O Subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na firma do Regimento Interno, observando o disposto no § 7º, do artigo 57 da Constituição Federal.

**§. 2º.** O Vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês correspondente.

**§ 3º.** Não será descontado do subsídio do Vereador que estiver presente a Sessão e esta não for realizada por falta de *quorum*, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º.** Ao Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica concedida uma verba indenizatória mensal no valor de R\$. 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º.** Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA


**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal e, o Presidente da Câmara autorizados a procederem as reduções ou limitações nos subsídios, e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC 25 de 14.02.2000.

**Art. 7º.** A forma de convocação extraordinária da Câmara Municipal, o tipo de deliberação, limites de Sessões e cálculo dos valores, são os delimitados no Art. 19, §§ 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º.** Os recursos destinados à execução da presente, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Itapemirim – ES, 15 de setembro de 2008.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal